

- FISCALIS TÉCNICOS:

Hanna Bury Costa Leal da Silva - ID Funcional: 5142350-2;
Gérard Abdo Bachaalany - ID Funcional: 5141907-6;
Suplente: Arlindo Bastião dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0;
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511332

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 397 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000930/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 017/2022, que tem por objeto a recuperação e pavimentação em cbuq com melhorias operacionais na estrada velha rio dourado, recuperação e novo meio-fio, recuperação e nova rede de drenagem e sinalização, com elaboração de projeto executivo, no município de Casimiro de Abreu, Processo Administrativo nº SEI-330018/000930/2021:

- GESTOR:

Mário Sérgio Stork Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1;
Suplente: Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;

- FISCALIS TÉCNICOS:

Leandro Rebecke Julião - ID Funcional: 5136862-5;
Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5138821-8;
Suplente: Carolina de Carvalho Innecco - ID Funcional: 5141764-2;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342998-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511333

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 406 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA STATED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001148/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 030/2023, que tem por objeto a "execução de serviço de pavimentação, urbanização e canalização do canal Rui Barbosa - Jardim Gramacho, com elaboração de projeto executivo, no município de Duque de Caxias/RJ".

- GESTOR:

Bruna Correia de França - ID Funcional: 5141832-0;
Suplente: Marcelo Furtado Mielro - ID Funcional: 5129616-0;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Rejane Vasconcelos Cristino - ID Funcional: 5139453-7;
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2;

- FISCALIS TÉCNICOS:

Maurício José Feó - ID Funcional: 5144507-7;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional: 5141765-0;
Suplente: Sayonara Maria Cabral - ID: 5141893-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 18 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511438

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001303/2022- HOMOLOGO E ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a CONCORRÊNCIA Nº 76/2022, do tipo "menor preço", regime de contratação por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos logradouros do Bairro Miquel Couto 2, com elaboração do projeto executivo - Nova Iguaçu/RJ, em favor da empresa CONSTRUTEC MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, no valor total de R\$ 16.397.938,88 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Id: 2471278

Secretaria de Estado de
Energia e Economia so Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 817 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REPRESENTAR A AGENERSA NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-420001/002651/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Ouvidora Michele Lopes de Farias Leite, ID Funcional nº 5105582-1, como representante da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2511255

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

DE 20/09/2023

DESIGNA JULYENNE NUNES FERREIRA, Identidade Funcional nº 5.123.042-9, inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 134724/O-4, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade Analítica - ASSECONT e lhe conferindo acesso perfil de acesso à UGI: 640100 - SEENEMAR, do SIAFIE-RIO. Processo nº SEI-480001/000514/2023.

Id: 2511029

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse SocialSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

DE 20/09/2023

PROCESSO Nº SEI-490001/000967/2023 - AUTORIZO E RATIFICO a inexistibilidade de licitação em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro - SINDUSCON, inscrito sob o CNPJ nº 33.912.502/0001-48, com o objetivo de apoio financeiro pela PATROCINADORA em favor do PATROCINADO, para a realização do EVENTO intitulado "RIO CONSTRUÇÃO SUMMIT", no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2511018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE

DE 21.09.2023

PROCESSO Nº SEI-E-14/5835/2004 - ALINE PAOLA CORREA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 2039032-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023, no index 57703379 e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 57702721, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos-base de 11/06/2012 a 09/06/2017 e 10/06/2017 a 08/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.001150/2014 - MARIANA DE SOUSA CARVALHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4334338-4. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 02/08/2018 a 31/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-140001/039994/2021 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 5014385-9. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 18/06/2018 a 16/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.005436/2014 - BERNARDO DE VILHENA SAADI - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4334768-1. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 12/08/2018 a 10/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-14001/000061/2018 - FILIPE BEZERRA DE MENEZES PÍCANÇO - Procurador do Estado - Id. Funcional: 5015666-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 30/07/2018 a 28/07/2023.

Id: 2511034

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 2.596.200,98 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais e noventa e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE01375.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

PROCESSO Nº SEI-150001/028413/2022.

Id: 2511162

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

OBJETO: Aquisição de materiais para a reforma do telhado da sala de manutenção, situada no estacionamento desta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta Detalhe (Anexo II do Edital).

DATA: 08/10/2023.

HORÁRIO: 10h.

PORTAL: Portal de Compras da Caixa Econômica Federal - Licitações Caixa - www.licitacoes.caixa.gov.br.

LOCAL: Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150015/003932/2022.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referentes ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

Id: 2510884

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº (086/2023).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA. **OBJETO:** Manutenção preventiva com fornecimento de peças e avaliação de performance para ICP-OES modelo AVIO 220 MAX".

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 51.270,31 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007446/2023 (Inexistibilidade de Licitação - IL nº 013/2023 (DSG)).

Id: 2511229

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2023 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANGELIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **OBJETO:** "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 538.610,40 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscientos e dez reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 003/2023).

Id: 2511199

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2023 de Mútuo Feneratício.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CEDAE SAÚDE.

OBJETO: "Contrato de mútuo para quitação de acordos judiciais e extrajudiciais celebrados pela CEDAE Saúde".

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 13.863.448,41 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008635/2023.

Id: 2511200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 112/2023 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONQUITA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 11.448.192,96 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 004/2023).

Id: 2511201



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 025/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado da Casa Civil, o Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portadora da cédula de identidade nº [REDAZIDA], e a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada na Av. das Américas, 03434 - Bloco 4 - Sala 318 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDAZIDA]

[REDAZIDA], resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/028413/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma

da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter seus empregados a disposição nas dependências dos imóveis da SECC.

b) Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas.

c) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade.

d) Fornecer EPIs e uniformes para os seus empregados.

e) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Comissão de Fiscalização das localidades.

f) Tomar as providências necessárias quantos a falhas apontadas pela Comissão de Fiscalização.

g) Garantir para que não falem materiais e utensílios nas instalações e, para a execução das atividades de limpeza e conservação.

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado Contratualmente, os materiais utilizados e/ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

i) Fazer cumprir normas, instruções e rotinas da Administração de cada imóvel da SECC.

j) Fornecer, no início do Contrato, dois uniformes a cada empregado, ou, em período inferior, por necessidade imperiosa, sem repassar tais custos aos seus empregados.

k) Cuidar para que os empregados se apresentem pontualmente, uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como provê-los com os EPI's necessários, quando for o caso.

l) Apresentar a relação dos empregados que executarão os serviços contratados, contendo todos os dados necessários à sua correta identificação, devendo a relação ser apresentada a cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços objeto do Contrato.

m) Reconhecer o direito da Comissão de Fiscalização, de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se comportar de modo inconveniente ou

incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

n) Fiscalizar através de seus Responsáveis a execução dos serviços informando à área competente, sobre o andamento das atividades.

o) Remunerar, no mínimo, cada empregado pelo piso salarial estabelecido conforme categoria sindical e cumprir todos os acordos firmados pela referida entidade de classe.

p) Submeter previamente ao setor responsável, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal, mantendo a lista de profissionais, com a respectiva qualificação, atualizada e encaminhada à Comissão de Fiscalização.

q) Avaliar e assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da SECC deverão ser ressarcidos, se materiais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do ato administrativo que determinar seu valor.

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SECC.

s) Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídas todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços.

t) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela SECC.

u) Fornecer, sempre que solicitados pela Comissão de Fiscalização, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados vinculados à execução do Contrato.

v) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.

x) Substituir os empregados por qualquer ausência (férias, licença, etc.), de imediato, comunicando a Comissão de Fiscalização.

y) Designar um representante para visitar mensalmente todos os imóveis, descritos no Objeto deste Termo de Referência, para verificar e solucionar deficiências dos serviços, devendo recolher os respectivos atestados mensais, não se eximindo, entretanto, da supervisão semanal dos serviços pretendidos.

z) Executar todos os serviços conforme especificados e dentro dos prazos estabelecidos.

z.1) Orientar seus empregados à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economiza no consumo de energia e água; adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos.

z.2) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão de Fiscalização, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

z.3) Paralisar, por determinação da Comissão de Fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z.4) A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

z.5) Relatar à Comissão de Fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

z.6) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas.

z.7) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, ou se causado por seus prepostos, à Contratante ou a terceiros.

z.8) Substituir empregados com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da Comissão de Fiscalização.

Z.9) Substituir empregados ausentes em até 02 (duas) horas, a partir do seu conhecimento direto ou da notificação da Comissão de Fiscalização.

z.10) Responder as notificações da Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

z.11) Apresentar Plano de Execução das Atividades no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual.

CLÁSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33.90**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2023NE01375**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.596.200,98 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, úteis após a comprovação de entrega do serviço prestado, mediante relatório da Contratada;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 2.596.200,98 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais e noventa e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 108.175,04 (cento e oito mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 86936-8, agência 1075, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – Laranjeiras - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade

Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela

CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua

elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80. Excluir o grifo para contratação sem mão de obra residente

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80. Excluir o grifo para contratação sem mão de obra residente

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado. Excluir o grifo para contratação sem mão de obra residente

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea “d”, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS A CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte,

ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 1% (um por cento), por dia ocorrido, a incidir sobre o valor da parcela mensal, limitado ao período de 10 (dez) dias de descumprimento, o qual ultrapassado será aplicado penalidade em grau imediatamente superior.
2	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor Global do Contrato
3	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor Global do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	3
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1
03	Deixar de fornecer ou repor a garantia contratual	3
04	Deixar de apresentar toda a documentação inicial exigida, tais como, comprovante de qualificação dos empregados, CTPS e outros, por dia.	1
05	Efetuar o pagamento de salários dos empregados com o valor abaixo daquele que é considerado na planilha de custos enviada pela Contratada, por ocorrência.	2
06	Deixar de colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, informações sobre os empregados, por dia.	1
07	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, encargos fiscais e sociais, dentre outras parcelas definidas em Lei ou em instrumentos coletivos, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como de arcar com as despesas diretas e/ou indiretas, relacionadas à execução do Contrato.	3
08	Inexecução total do Contrato	3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

CLAUSULA PRIMEIRA: Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

a) Será adotado, na vigência do Contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS” (Anexo C), no qual se

encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados, por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela Comissão de Fiscalização do contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante no acompanhamento da execução do Contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços.

c) A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços.

d) A Comissão de Fiscalização transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 10º dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação total, ou a cessão do contrato, para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De modo a garantir a execução do objeto, com eficiência e eficácia, a **CONTRATADA** poderá, facultativamente, recorrer a subcontratação parcial de terceiros, habilitados, com base no art. 72 da Lei 8.666/93, e até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, desde que previamente aprovados pela Fiscalização, e apenas quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da contratação, tais como: Descarte de material poluente, dentre outros, previamente aprovados pela Fiscalização; e Serviço de desobstrução e limpeza de bueiros, com utilização de caminhão a Vácuo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de subcontratação, para análise e aprovação por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser acompanhada de documentos de qualificação técnica da empresa subcontratada;

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitida a subcontratação parcial de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 42.063/08, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela contratada, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não enseja vínculo entre o contratante e a subcontratada, e não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 20 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 20/09/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 21/09/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália do Nascimento Barbosa, Assistente**, em 21/09/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59880785** e o código CRC **92FF9E6C**.